



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano IX - Edição nº 00860 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7774CDFB87BB6BC8856C92BF37EDFCC9

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 001/2019
- RESOLUÇÃO COMDEMA N° 004 DE 15-02-2019

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CNPJ:13.024.542/001-46
Praça Castro Alves, s/n - Centro - Lajedão-BA - CEP:45.950-000 - (73)3299-2436
Site:lajedao.ba.gov.br/secretariademeioambiente
e-mail:sema@lajedao.ba.gov.br

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/2019

PORTARIA: 001/2019	EMPRESA/NOME: SIMONE STAUFFER FERREIRA	PUBLICAÇÃO: <i>26/02/2019</i>	VALIDADE: 02/2023
Endereço do Empreendimento: Fazenda Boa Sorte, estrada Lajedão x Itupeva, km 1, Lajedão-BA.		CPF: 016.717.775-30	Município: LAJEDÃO/BA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Lajedão-SEMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPRAM 4327/2013 e Lei Municipal 427/2017 (Código Municipal de Meio Ambiente). Resolve: Art. 1º Conceder Licença Simplificada-LS, válida por 04 (quatro) anos ao requerente indicado, para o exercício do empreendimento classificado na tipologia da Resolução CEPRAM 4327/2013 F2: BARRAGENS E DIQUES, de porte pequeno, potencial de poluição M, de acordo com os condicionantes seguintes: I. Permitir o trânsito Técnico que possibilite a SEMA avaliar a regularidade da barragem através de visitas técnicas realizadas para acompanhamento e fiscalização. Conforme o art. 58 da Lei Municipal 427/2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 90 dias antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Assinam a Presente Licença Ambiental o Secretário de Meio Ambiente, bem como ratificam os membros do COMDEMA. OBS. A barragem é de pequeno porte, sem potencial de impacto, consolidada há mais de 30 anos.

Lajedão-BA, 05 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ:13.785.670/001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA CEP:45.950-000 - (73)3299-2436

Prefeitura Municipal de Lajedão

Resolução



SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- CNPJ:13.024.542/001-46
Praça Castro Alves, s/n - Centro - Lajedão-BA - CEP:45.950-000 - (73)3299-2436
Site:lajedao.ba.gov.br/secretariademeioambiente
e-mail:sema@lajedao.ba.gov.br

Resolução COMDEMA nº 04 de 15-02-2019.

Define as diretrizes técnicas para o licenciamento de empreendimentos do setor urbano da cidade de Lajedão-BA.

O Presidente do Conselho de Meio Ambiente do município de Lajedão/BA, considerando que deve o município estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental, de modo a garantir que sejam executados de forma a resguardar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do disposto no artigo 225 da Constituição Federal e 1º da Lei Municipal 427/2014;

Considerando a grande atividade urbana no município e sua importância na economia local; a necessidade da adequada avaliação dos impactos ambientais associados e a consequente definição de medidas efetivas para sua mitigação, quando houver;

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos comerciais urbanos, diferenciando-os em função das características próprias do território onde pretendem se instalar, regulamentando devidamente os critérios técnicos para a fixação de condicionantes e exigências em processos de licenciamento ambiental, resolve:

Artigo 1º - Fica definido que para qualquer atividade comercial urbana, até mesmo as que não dispensáveis de licença, será exigido o devido procedimento de licenciamento ambiental junto ao município de Lajedão.

§ 1º. A exigência de licença ambiental será renovada anualmente, afim de analisar os impactos causados no exercício do ano anterior.

§ 2º. O Estudo Ambiental a ser apresentado para a obtenção da Licença e demonstrar a viabilidade do empreendimento seguirá os preceitos da Lei Municipal nº 427/2014, com tratamento igual aos da obtenção de licença ambiental do Grupo 8.

Artigo 2º - Para o Licenciamento Ambiental dos empreendimentos do setor comercial urbano, fica condicionado à demonstração de:

- I – Laudo Técnico de Fiscalização Ambiental, expedido por fiscal habilitado, após a comprovação do pagamento da TFA (Taxa de Fiscalização Ambiental), nos termos da Lei Municipal 427/2014;
- II - Adoção de manejo adequado descarte de resíduos gerados;
- III - Adoção de plano de prevenção de incêndio, quando necessário;

Artigo 3º – Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a análise prévia de licenciamento ambiental, adequando o empreendimento conforme seu porte às exigências de estudos ambientais.

Parágrafo único – Será expedido o devido documento de Análise Prévia, indicando os estudos necessários (conforme o caso).

Art. 4º - Casos omissos serão discutidos e deliberados pelo COMDEMA.

COMDEMA, 15 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA DE
LAJEDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ:13.785.670/001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA CEP:45.950-000 - (73)3299-2436

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br